

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 3800000049.000300/2024-91 (Contratação: Serviço)

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES PRÓXIMO À UPA DA CAXANGÁ.

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviço para remoção, deslocamento e reinstalação de postes próximos a UPA da Caxangá, tendo como parte integrante e inseparável deste Termo de Referência os relatórios e projetos anexados a este processo (46996835, 46996837, 46996838, 46997046, 46997047, 46997049).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando contrato firmado entre a SEDUH e a JEPAC Nº 019/2022 que tem como objeto a execução da obra de implantação das obras de infraestrutura viária para implantação do giro de quadra nas imediações da UPA – Caxangá em Recife/PE, foi verificado a necessidade de realocação de postes para a continuidade da obra.

Considerando o exposto no Art. 110 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021:

Art. 110. O consumidor, demais usuários e outros interessados, incluindo a Administração Pública Direta ou Indireta, são responsáveis pelo custeio das seguintes obras realizadas a seu pedido: [...]

IV - deslocamento ou remoção de poste e rede, observado o §3º.

[...] §3º A distribuidora deve executar e custear o deslocamento ou a remoção de postes e rede, após solicitação, nas seguintes situações:

I - instalação irregular realizada pela distribuidora, sem observar as regras da autoridade competente;

II - rede da distribuidora desativada.

Considerando que a motivação para deslocamento/remoção de poste – objeto deste Termo de Referência não se aplica a nenhuma das exceções §3º do referido dispositivo legal, fazendo com que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, enquanto consumidora, seja a responsável pelo custeio do serviço;

Considerando a possibilidade de que a distribuidora realize os serviços em voga, assim consta nos arts. 622 e 623 da mesma resolução:

Art. 622. A distribuidora somente pode executar os serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica estabelecidos em regulação da ANEEL, observadas as restrições constantes do seu contrato de

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

concessão ou de permissão e desde que o consumidor e demais usuários optem livremente pela contratação da distribuidora.

Art. 623. Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação são:

XIV - deslocamento ou remoção de poste;

XV - deslocamento ou remoção de rede;

Considerando o §1º do artigo 88 assim estabelece quanto à necessidade de observância ao cronograma da distribuidora:

§ 1º Devem ser executadas de acordo com o cronograma da distribuidora, observados os prazos específicos estabelecidos na regulação e na legislação:

[...] II - obras de responsabilidade do consumidor, demais usuários e outros interessados, de que trata o art. 110;

[...] V - obras de deslocamento ou remoção de poste e rede, de que tratam os incisos XIV e XV do caput do art. 623

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que os postes localizados nas ruas Dustan Carvalho Soares, Rua Elísio Medrado e 2ª Travessa Ribeiro Pessoa são de responsabilidade da distribuidora local de energia elétrica;

Considerando que se trata de contratação *sui generis* conferida Resolução N° 1000/2021-ANEEL incumbido-a inclusive da análise e aprovação de projetos inerentes a instalações elétricas;

A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 74 da Lei nº 14.133/21, por inviabilidade de competição;

4. DO CÓDIGO DE EFISCO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Código Efisco **376727 – 2 INSTALACAO DE POSTE** - Deslocamento de postes de alta-tensão, inclusive acessórios.

O valor total da contratação é **R\$ 20.923,98** (vinte mil novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Segue ANEXO A e ANEXO B com o detalhamento e previsão de custo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em Pernambuco, a NEOENERGIA é a única agente de concessão para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme determina o contrato de concessão para distribuição de energia elétrica nº 26/2000 - ANEEL e seus aditivos.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento, para o exercício de 2024.

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação– SEDUH

Valor total do processo: R\$ 20.923,98

Unidade Gestora: 380101

Programa: 15.(URBANISMO)122.(ADMINISTRAÇÃO GERAL)0450. (APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL)

Ação: 4375 (Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação)

Subação: 2190 – Despesas com tarifa de energia elétrica

Fonte 0500 – Recursos Próprios

Natureza de despesa 3.390.00.00

7. DO CONTRATO

7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1.1 O contrato que terá vigência de 120 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo.

7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Os serviços de deslocamento e instalação de postes serão executados nas proximidades da UPA – Caxangá em Recife/PE, de acordo com as NOTAS/CROQUIS DOS SERVIÇOS (ANEXO B) elencado neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;
- Fiscalizar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que lhe convier;
- Definir em conjunto com a CONTRATADA, as ações a serem executadas;
- Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o seu fiel cumprimento, sendo de competência da CONTRATANTE adotar todas as providências neste sentido;
- Efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida neste Termo de Referência, após a apresentação do Boleto pela CONTRATADA;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir as atribuições assumidas, visando a melhor técnica, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, do produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;
- Envidar os esforços necessários ao alcance dos objetivos previstos neste TR, garantindo a qualidade na execução dos serviços;
- Estudar junto com a equipe técnica estabelecida pela CONTRATANTE a melhor forma de desenvolver os serviços contratados, sempre que for solicitado;
- Sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, o representante técnico da CONTRATADA deve comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE.

11. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA executar os serviços em até de 120 (cento e vinte) dias após o pagamento do Boleto por parte da CONTRATANTE.

As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

13. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à CONTRATADA, anteriormente a execução dos serviços, mediante apresentação do Boleto apresentado pela CONTRATADA.

Após a aprovação dos serviços, a SEDUH deverá emitir o Termo de Recebimento e Aprovação e/ou Análise Técnica dos serviços conforme o NOTAS/CROQUIS DOS SERVIÇOS (ANEXO B).

Caso os produtos sejam reprovados pela SEDUH, a CONTRATADA deverá adequar os serviços conforme NOTAS/CROQUIS DOS SERVIÇOS (ANEXO B).

Os serviços serão PAGOS obedecendo ao orçamento estimado apresentado no ANEXO A deste Termo de Referência, tendo como referência o somatório do valor unitário de cada NOTA.

A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE e o CONTRATADO que:

14.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

14.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

14.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 14.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 0,5% sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 14.1 a 14.12;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2 a 14.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.8 a 14.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

14.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

14. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo A – CARTAS COM VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- Anexo B – NOTAS/ CROQUIS LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Recife, 16 de fevereiro de 2024.

Roberto Vicente Ferreira Filho

Superintendente de Mobilidade - Matrícula Nº: 460.212-9
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação